

PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 08/2020

1. DO OBJETO

1.1 O presente Projeto Básico visa a contratação de empresa especializada para execução de SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS ATRAVÉS DE CAMINHÃO MUNCK (COM OPERADORES) no Campus Manhuaçu do IF Sudeste MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de movimentação de equipamentos diversos através de caminhão munck (com operadores) na sede do IF Sudeste MG – Campus Manhuaçu. Informações complementares: Os equipamentos estão depositados no piso de cimento em área coberta. Todos os equipamentos, com inúmeras peças soltas, serão movimentados por uma distância de cerca de 40,0 m. Os equipamentos serão depositados em um local (platô) cujo o nível está cerca de 2,0 m acima do nível do chão.	Serviço	1	1200,00	R\$ 1200,00
VALOR TOTAL			R\$ 1200,00		

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justifica-se a contratação dos serviços de movimentação de equipamentos diversos da área de cafeicultura através de caminhão munck, no *Campus* Manhuaçu do IF Sudeste MG, pelo fato de serem equipamentos pesados e de grandes volumes. A movimentação dos equipamentos é necessária em função de estarem depositados em área de construção de um novo Bloco de salas de aula e laboratórios. Ao levantar paredes pela construção do bloco de salas os equipamentos ficariam isolados, portanto inacessíveis para movimentação e instalação no interior dos laboratórios. A contratação de serviços de caminhão munck, com operadores, tem como objetivo a movimentação dos equipamentos de cafeicultura do atual depósito para áreas adjacentes do pátio, por cerca de 40 metros de distância. Com a retirada dos equipamentos, a área ficará desocupada para a construção do bloco de salas e laboratórios.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICIDADES

3.1. Os serviços de movimentação de equipamentos de cafeicultura por caminhão munck serão prestados no Campus Manhuaçu do IF Sudeste MG, situado na Rodovia BR 116, Km 593, Distrito Realeza, município de Manhuaçu/MG, CEP 36.909-300, em dia e horário a serem acordados com a Administração do *Campus* Manhuaçu, após a emissão de Nota de Empenho.

3.2 Especificidades referente ao ITEM 1: Os serviços contratados de caminhão munck, com operadores, serão utilizados para a movimentação por cerca de 40 metros, do depósito para áreas adjacentes do pátio, de equipamentos e respectivas peças.

3.2.1 Relação de equipamentos a serem movimentados no interior do Campus Manhuaçu, descritos a seguir:

BALANÇA MECÂNICA:

Marca: welmy; 104ch; capacidade de até 300 kg;

DESCASCADOR METÁLICO COMBINADO:

Descascador metálico combinado (conjugado) para beneficiamento de café, com capacidade entre 5 e 6 sacos/hora, composto por sistema de pré-limpeza, catador de pedras e separador de folhas, separador de escolha e palha melosa, com peneiras oscilantes, equipado com elevador para carga e elevador para circulação e bicas para o ensaque com acionamento por motores de 12 e 1,0 cv. Com motores a diesel inclusos. Altura do equipamento: 2,80 m

DESPOLPADOR METÁLICO:

Despolpador metálico para café (descascador de cerejas), com separador de verdes e com mínima utilização de água (quando houver), com capacidade entre 3.000 e 4.000 litros/hora, construção metálica com separador de verdes e separador de casca, acompanhado de motor monofásico para acionamento compatível ao uso.

ELEVADOR PARA SACARIA VERTICAL:

Elevador para sacaria vertical, com motor elétrico monofásico, capacidade máxima de 100kg e elevação de 1,70 m.

LAVADOR METÁLICO MECÂNICO:

Lavador metálico mecânico de café, com bica de jogo metálica acompanhado pelo sistema de pré-limpeza, separador de cafés cereja/verde e boia, capacidade entre 5.000 e 6.000 litros/hora, equipado com moto-bomba e sistema de alimentação acionado por um motor elétrico monofásico compatível. Com motores inclusos.

PRÉ-LIMPEZA DE GRÃOS:

Pré-limpeza com peneiras metálicas, com capacidade mínima de 1 tonelada/hora, para pré-limpeza de café e outros grãos, com sistema de aspiração de impurezas leves e pó, separação de impurezas, com peneira auto limpante por esferas de borrachas, acompanhados de motores monofásicos dimensionados corretamente para seu perfeito funcionamento, com rendimento e eficiência. Altura do equipamento: 2,70 m

SECADOR DE GRÃOS:

Secador metálico cilíndrico rotativo, com capacidade mínima de 1.000 litros, acompanhado de cavaletes metálicos para sustentação e demais itens necessários para seu correto uso, acompanhados de: 1) forno metálico de fogo indireto, para queima de lenha, com sistema auto limpante das cinzas, com chaminé metálica, de volume mínimo de 5.000 litros, dimensionado para atender ao secador; 2) ventilador metálico turbinado, dimensionado para o correto uso do secador metálico; 3) elevador metálico tubular, para carga e descarga do secador; 4) cilindro rotativo, para café e outros grãos; 5) motores monofásicos dimensionados para o correto funcionamento do conjunto do secador; 6) demais itens necessários para o completo assentamento dos equipamentos para o funcionamento do secador.

TRANSPORTADOR TIPO CHUPIM:

Transportador metálico móvel helicoidal, tipo chupim, medindo 6,00 m comprimento, com cavalete metálico para sustentação, com pneus com câmara, com motor monofásico dimensionado para o correto funcionamento do transportador. Inclui montagem no local da contratante e treinamento para os usuários.

3.2.2 O Caminhão munck para a realização do serviço de movimentação de equipamentos deverá estar em perfeitas condições de uso e documentação legalizada.

3.2.3 O Caminhão munck deverá ser dirigido e operacionalizado por profissional habilitado e com experiência no uso do guincho.

3.2.4 Os serviços deverão ser realizados em turno diurno, em horário de expediente do Campus;

3.2.5 No carregamento e descarregamento, o operador deverá manusear o guincho com cuidado e precisão para evitar danos aos equipamento e peças diversas.

3.2.6 Os equipamentos serão depositados em uma platô cerca de 2,0 metros acima do nível do terreno.

3.2.7 Os equipamentos serão depositados em cima de lona plástica para evitar o contato com solo, e em seguida serão cobertos também com lona plástica para evitar exposição às condições ambientais de chuva, sol, sereno e poeira.

3.3 A Contratada obriga-se a adotar medidas corretivas necessárias, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da notificação feita pela Contratante, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato e sem ônus adicional para o IF Sudeste MG – Campus Manhuaçu.

3.4 A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE.

4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

4.1 Caberá à Contratada o fornecimento do caminhão munck em adequada condição de uso, com documentação legalizada, profissionais habilitados e com experiência em acionamento do guincho, com ferramentas e acessórios necessários à realização do serviço de movimentação dos equipamentos objeto do contrato.

4.2 Os equipamentos, ferramentas e demais instrumentos de realização dos serviços deverão estar em bom estado de conservação e plena condição de uso.

4.3 Não será permitida a utilização de ferramentas e instrumentos que causem danos ou avarias aos equipamentos a serem movimentados e transportados.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

5.1 A execução dos serviços será iniciada em até 05 (cinco) dias após a autorização emitida pelo IF Sudeste MG – Campus Manhuaçu, que poderá ser realizada via e-mail.

5.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

5.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a

alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade suficientes à correta execução dos serviços;

7.2. Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção;

7.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados ou os em execução em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem ônus adicional para a Contratante e sem acréscimo do prazo contratual;

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.5. Designar um profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação

7.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

7.8. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

7.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

7.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.12. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

7.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.15. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus empregados durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

7.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.17. Apresentar Relatório dos Serviços, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término dos serviços, a fim de possibilitar o atestamento pela Fiscalização do Contratante do cumprimento dos prazos previstos.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

10.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

10.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;
- 12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (vinte) dias;
- 12.2.3.
- 12.2.4. Multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Manhuaçu/MG, 15 de setembro de 2020.

JOSÉ GERALDO SOARES
Diretor-Geral

**Nos termos do art. 24, inc. II, da Lei 8666/93, APROVO
PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO acima descrito**

Manhuaçu (MG), 15 de setembro de 2020

JOSÉ GERALDO SOARES
Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS

null N° 176/2020 - MNUGAB (11.05.01)

N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 15 de Setembro de 2020

PROJETO_BSICO_ATUALIZADO.pdf

Total de páginas do documento original: 9

(Assinado digitalmente em 15/09/2020 17:01)

JOSE GERALDO SOARES

DIRETOR GERAL

1828725

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/>
informando seu número: **176**, ano: **2020**, tipo: **null**, data de emissão: **15/09/2020** e o código de
verificação: **da9bab6505**